



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

LEI Nº 1999, DE 1º DE ABRIL DE 2016

Cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH, e acresce à Lei nº 1.759, de 1º de abril de 2.013, a alínea Z, no artigo 27, dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos Humanos, que atenderá nesta Lei pela sigla – CMDH, órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de promover, defender e exercer o controle social sobre as políticas dos direitos humanos no município de Pitanga.

§ 1º Constituem direitos humanos para fins de atuação do CMDH, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos e difusos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, nos Tratados e Atos Internacionais ratificados pelo Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Orgânica do Município de Pitanga, bem como as Normativas contidas no Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH3 e demais planos correlatos à matéria de direitos humanos em nível nacional.

§ 2º A intervenção do CMDH independe da provocação das pessoas ou coletividades ofendidas, podendo o mesmo agir de ofício.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Constitui atribuição do CMDH:

- I - contribuir na formulação e definição de políticas públicas e diretrizes dos direitos humanos no âmbito municipal;
- II - receber, apurar, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de violações dos direitos humanos ocorridas no território do Município de Pitanga;
- III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção dos direitos humanos e da cidadania;
- IV - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar seminários, estudos, pesquisas e campanhas informativas sobre os direitos humanos no Município de Pitanga;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

V - estabelecer e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para promoção e controle social dos direitos humanos;

VI - solicitar informações e ter acesso a todas as dependências de órgãos públicos e instituições privadas destinadas à promoção dos direitos humanos em todos os níveis, no âmbito do Município de Pitanga;

VII - articular-se com órgãos federais e estaduais encarregados pela política dos direitos humanos para a consecução dos seus objetivos, inclusive no que se refere ao inciso VI;

VIII - opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política municipal dos direitos humanos no Município de Pitanga;

IX - representar à autoridade competente para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de suas promoções;

X - pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus Conselheiros, através de Moção, sobre situações que envolvam a afirmação da cidadania e promoção dos direitos humanos;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

XII - promover a compreensão mútua e respeito entre todas as pessoas do Município de Pitanga;

XIII - promover a igualdade de tratamento para prevenir a discriminação contra qualquer grupo;

XIV - cooperar com agências e organizações que tem funções semelhantes, governamentais e não governamentais, fazer investigações e estudos no campo das relações humanas, quando houver julgamento por órgão competente o CMDH ajudará a efetuar pareceres e declarações gerais;

Art. 3º Para cumprir suas finalidades institucionais, o 'CMDHC', no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais instaurados na rede de serviços de promoção da cidadania, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor à autoridade de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;

III - incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a promoção da política de direitos humanos;

IV - apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

V - solicitar ao Poder Executivo Municipal auxílio de seus serviços para seu pleno funcionamento;

VI - articular-se e integrar-se com o Sistema de Justiça visando à consecução de seus objetivos, sendo assegurada ao mesmo a participação plena em todas as instâncias com direito a voz;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

VII - articular-se e integrar-se com o Legislativo visando à consecução de seus objetivos, sendo assegurada a este poder à participação plena em todas as instâncias com direito a voz.

Parágrafo único. Os pedidos de informações ou providências do 'CMDHC' deverão ser respondidos por seus responsáveis no prazo máximo de trinta dias, renovado por mais trinta dias, importando sua inobservância as sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMDH será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo cinquenta por cento da Sociedade Civil e Movimentos Sociais e cinquenta por cento do Poder Público.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão escolhidos pelo Prefeito.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos por estas, desde que tenham participado da realização da 1ª Conferência Municipal de Direitos Humanos.

Art. 5º O CMDH será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos Conselheiros e funcionará através de suas Comissões estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos através de voto dos membros do CMDH por maioria absoluta.

Art. 6º O CMDH será integrado pelos seguintes membros:

- I - representantes de órgãos não governamentais:
 - a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pitanga;
 - b) Associação de Recuperação aos Alcoólicos;
 - c) Serviço de Obras Sociais;
 - d) Pastoral da Criança;
 - e) Hospital São Vicente;
 - f) Casa Lar Santana.
- II – representantes de órgãos governamentais:
 - a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - b) Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - e) Secretaria Municipal do Esporte e Lazer;
 - f) Coordenadoria Especial da Mulher.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 7º Os membros titulares e suplentes do CMDH, governamentais e não governamentais, terão mandato de dois anos, cabendo uma recondução.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Parágrafo único. A função de membro do CMDH é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 8º O membro do CMDH perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - sua desvinculação do Órgão, Entidade ou Movimento Social que representa no CMDH;

II - falta, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alternadas no período de um ano;

III - inobservância de uma conduta ética no exercício do mandato.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O processo de escolha das Organizações Não Governamentais para o primeiro mandato do Conselho será instituído mediante a formação de uma Comissão Eleitoral formada exclusivamente por membros da Sociedade Civil, quando da realização da 1ª Conferência Municipal de Direitos Humanos.

Art. 10. O CMDH discutirá e aprovará seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta dias após a posse, que disporá, dentre outros assuntos, sobre sua estrutura administrativa.

Art. 11. Compete ao Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prover os recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao funcionamento do CMDH.

Art. 12. Fica acrescido ao artigo 27, da Lei nº. 1.759 de 1º de abril de 2013, a alínea Z com a seguinte redação.

“art. 27. “

‘Z – Conselho Municipal de Direitos Humanos’

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 1º de abril de 2016.


Altair José Zampier
Prefeito


Evaldir Hey
Secretário Municipal de Administração